



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## **DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1777 DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO  
– ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES DE  
AUGUSTO VASCONCELOS E SANTÍSSIMO -  
RAMAL SANTA CRUZ – 18/02/2020 - BO  
SV9712021 – EXCLUDENTE DE  
RESPONSABILIDADE – INCIDENTE  
DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS –  
DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO  
AGETRANSP**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000475/2021, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica Nº 008/CATRA/NTEV/2026 (126783340) – e da PGA – Parecer nº 43/2026/AGETRANS/PGA (128436450), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 971/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise;

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do §§1 e 2º do art. 1º do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a comunicado nos primeiros 30 (trinta) minutos ao incidente, tampouco ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato relevante;

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro Relator  
**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/06/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **135049650** e o código CRC **22843644**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000475/2021

SEI nº 135049650

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/001377/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência em pauta;

**Art. 2º** - Recomendar que o novo consórcio, através do Comitê de Transição, que adote metodologias mais robustas na elaboração dos Relatórios de Análise de Falhas, de modo a identificar não apenas o sintoma, mas também a causa raiz da falha associada à ocorrência, possibilitando a implementação de ações corretivas e preventivas mais eficazes;

**Art. 3º** - Recomendar que o novo consórcio, através do Comitê de Transição, que adote mecanismos de controle de qualidade da manutenção preventiva, especialmente quanto à verificação integral dos itens previstos e ao registro formal de justificativas nos casos de não realização de procedimentos;

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746620

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1776  
DE 15 DE JUNHO DE 2026****CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - RECEITAS ACESSÓRIAS 2021 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000246/2021, e com base com base na NOTA TÉCNICA CAPET Nº 027/2022 (63709951), no Parecer Nº 101/2026/AGETRANS/PGA (132350488), no Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAM), a METRÓRIO e a Concessionária RIO BARRA (CRB), com a intervenção desta AGETRANS, e nos fundamentos apresentados e por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar descumprido o 7º, da Cláusula Oitava, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Metrô Rio pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

**Art. 2º** - Em cumprimento à Cláusula 1.4.2 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Acordo Administrativo (TAA), considerar extinta a penalidade aplicável haja visto que o fato gerador de origem, ou seja, abertura do presente processo em dezessete de fevereiro de 2021, é anterior à assinatura do referido Termo;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro Relator**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746637

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1777  
DE 15 DE JUNHO DE 2026****SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES DE AUGUSTO VASCONCELOS E SANTÍSSIMO - RAMAL SANTA CRUZ - 18/02/2020 - BO SV9712021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000475/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica Nº 008/CATRA/NTEV/2026 (126783340) - e da PGA - Parecer nº 43/2026/AGETRANS/PGA (128436450), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº

SV 971/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise;

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, em razão do descumprimento do §§1 e 2º do art. 1º do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a comunicado nos primeiros 30 (trinta) minutos ao incidente, tampouco ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato relevante;

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2746658

**Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 02/07/2026**

**PROCESSO Nº SEI-070002/015729/2026** - JOSÉ CARLOS GONÇALVES LIMA, cargo de Técnico em Química, matrícula nº 2700184-1, ID funcional nº 2147994-1. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Ministério da Defesa, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 24/BIA CAD/1, datada de 2/7/2026, relativo ao período de 16/5/1970 a 14/4/1971, no total de 334 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 8º inciso I, do Decreto 2.479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2746638

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL****DESPACHO DO DIRETOR  
DE 03/07/2026**

**PROCESSO Nº SEI-070002/006064/2024** - O DIRETOR DE PÓS-LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, **INDEFERE** a impugnação apresentada por IMOBILIÁRIA CASIMIRO DE ABREU LTDA, face ao Auto de Infração SUPMAEA/00160615 que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.554,06, tendo em vista que o autuado não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico da Dirpos.

Id: 2746485

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
DE 08.04.2026**

**PROCESSO Nº SEI-070002/014076/2025** - **HOMOLOGO** a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Nº 003/2026, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E DRENAGEM NA RUA JOÃO CAETANO, Nº 255 - BAIRRO CAXAMBU - PETRÓPOLIS e **ADJUDICO** a empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.905.111/0001-08, no valor total de R\$ 14.853.071,89 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Id: 2727331

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS  
DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 03.07.2026**

**PROCESSO Nº SEI-020001/001509/2026** - **AUTORIZO** o registro do produto Manteiga comum com sal, pertencente à NOBRE NATA LATICÍNIOS LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2746663

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR**RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 01/07/2026  
PÁGINA 51 - 1º COLUNA

RESOLUÇÃO SEDIPAF Nº 32 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A SEDIPAF E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PIRAPETINGA - APL

PROCESSO Nº SEI-520001/000371/2026.

Onde se lê: ... Juliana Oliveira Franco - Id Funcional nº 4400851-1.

Leia-se: ... Juliana do Carmo Ferreira Amoedo Corrêa - Id Funcional nº 4400851-1.

Id: 2746432

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****ATO DA SECRETARIA****RESOLUÇÃO SECEC Nº 517 DE 26 DE JUNHO DE 2026****INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS ENCAMINHADAS À CORREGEDORIA/SECEC.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06/09/1984 e o disposto no SEI-180001/001779/2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Instaurar procedimento de Sindicância para apuração dos fatos narrados na denúncia recebida nesta Unidade de Corregedoria Setorial.

**Art. 2º**- Fica responsável pelo presente procedimento de Sindicância, comissão composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, abaixo definidos e sob presidência do primeiro.

Rodrigo Deodato de Moura, Id 51127857  
Lucienne Figueiredo dos Santos, Id 3217104-8  
Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, Id 51205725.

**Art. 3º** - Fica designado o prazo legal de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos desta Sindicância, sendo possível a prorrogação em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2746143

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****ATO DA SECRETARIA****RESOLUÇÃO SECEC Nº 522 DE 03 DE JULHO DE 2026****ALTERA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS - CAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, e no artigo 9º, da Resolução Conjunta nº 96 de 15 de abril de 2019 e nos atos administrativos constantes do Processo nº SEI-180007/000187/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, composta pelos seguintes membros:

I- Representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:  
Presidente: Fabiana Assis da Cruz, ID 5172670-0  
Vice-Presidente: Fátima de Guadalupe dos Santos Barbosa Lopes, ID 1016093-0

**a) Artes**Titular: Rômulo dos Santos Morgado, ID 5075910-8  
Suplente: Julia Barbosa Campos, ID 5135080-7**b) Audiovisual**Titular: Cristina de Pádua Cattan, ID 5130196-2  
Suplente: Marcelo Henrique Ciqueira de Assis Silva, ID 5135080-7**c) Leitura e Conhecimento**Titular: Ana Cristina Dutra Xavier, ID 5106111-2  
Suplente: Gabriel Salabaert Castro, ID 5117095-7**d) Museus**Titular: Lucienne Figueiredo, ID 3217104-8  
Suplente: Jorge Sant'Anna da Silva, ID 5105205-9**e) Eventos e Relações Internacionais**Titular: Ulisses Moreira Bastos, ID 5110763-5  
Suplente: Ana Carolina Balbina Santos de Moura, ID 5078493-5**f) Projetos**Titular: Denise Acquarone de Sá Lopes, ID 5091623-8  
Suplente: Tania Maria Casares de Queiroz, ID 4335971**g) Acervo e Patrimônio Histórico Cultural**Titular: Raquel Villagran Reimão Mello Seoane, ID 5150071-0  
Suplente: Clara Maria Paulino Cão, ID 5085107-1**II- Representantes da Sociedade Civil:****a) Teatro e circo**Titular: Regina Pimentel, CPF 657.596.057-04  
Suplente: José Carlos Neves Gomes, CPF 496.952.747-49**b) Artes plásticas e artesanais, folclore e ecologia**Titular: Marcela Marques Abla, CPF 105.219.047-22  
Suplente: Natália Teixeira de Oliveira Quinderé, CPF 614.533.823-72**c) Cinema, vídeo e fotografia**Titular: Paulo Henrique Porto Marinho Salvat Figueira, CPF 054.818.347-31  
Suplente: Pedro Sol de Abreu Nunes, CPF 100.286.677-43**d) Música e dança**Titular: Chris Regina Zelglia Bordalo Coelho, CPF 109.346.617-07  
Suplente: Aline Faria Silveira, CPF 040.253.466-21**e) Informação e documentação**Titular: Maria Helena Cardoso de Oliveira, CPF 010.224.387-51  
Suplente: Manoel Vieira Gomes Junior, CPF 051.691.427-81**f) Literatura, com prioridade à língua portuguesa**Titular: Rafaela Fortuna Lisboa, CPF 104.543.017-07  
Suplente: Cristiane Barreto de Carvalho, CPF 115.719.327-89**g) Gastronomia e Expressões Culturais Populares**Titular: Renata Briata da Conceição, CPF 090.231.717-21  
Suplente: Roberto Gaspari Ribeiro, CPF 840.719.407-78

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECEC nº 486 de 03 de março de 2026.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2746587

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 1782 DE 02 DE JULHO DE 2026****DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMO MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.**

A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso das atribuições legais que lhe con-